

“O desempenho da Coordenação de Segurança num empreendimento da IP Visão do Dono de Obra”

Santarém, 26 de fevereiro de 2024

João Baptista
Direção de Segurança e Sustentabilidade
Rodoferroviária - Safety

SEMINÁRIO

A QUALIFICAÇÃO DOS COORDENADORES DE SEGURANÇA EM PROJETO E OBRA NA CONSTRUÇÃO

26 FEV. 2024

AUDITÓRIO DA ESCOLA SUPERIOR
DE GESTÃO E TECNOLOGIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM





SINISTRALIDADE

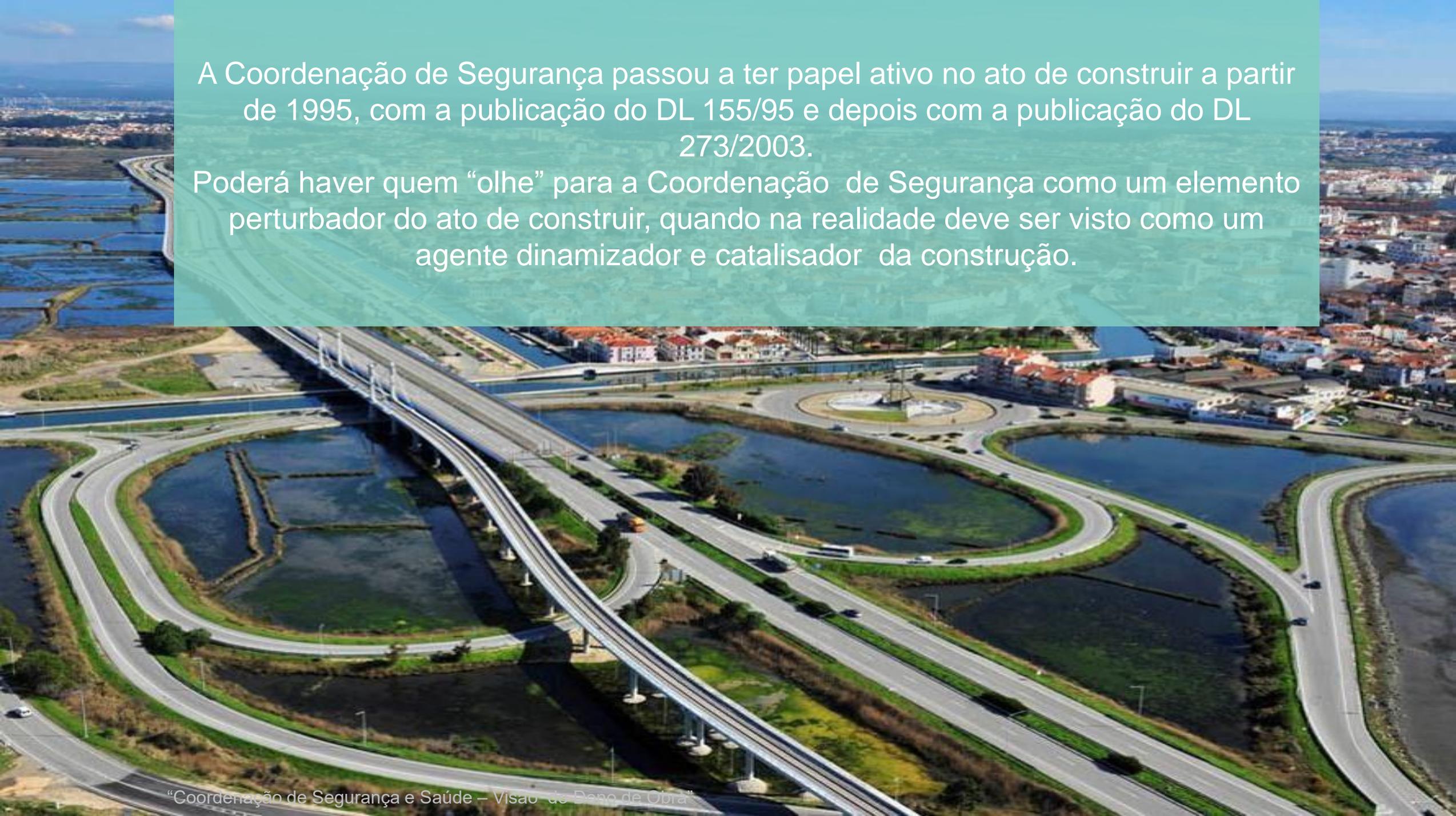
Alguns factos a salientar

De acordo com os dados mais recentes, disponíveis no portal da ACT:
Em 2021 ocorreu um aumento da sinistralidade laboral, comprovado no crescimento dos casos (6,4%).

No entanto, houve um decréscimo da gravidade dos mesmos espelhado no decida dos acidentes com consequência mortal (de 131 para 93 mortes) e na média dos dias de trabalho perdidos por acidente de trabalho (37,0).

Em relação à atividade económica, 25,2% do total de AT ocorreram na secção “C – indústria transformadora” e 39,8% dos acidentes mortais ocorreram na secção “F – construção”.

Face à população exposta ao risco, o sector onde a sinistralidade teve maior impacto foi o “F – construção”. (fonte: ACT/GEP)



A Coordenação de Segurança passou a ter papel ativo no ato de construir a partir de 1995, com a publicação do DL 155/95 e depois com a publicação do DL 273/2003.

Poderá haver quem “olhe” para a Coordenação de Segurança como um elemento perturbador do ato de construir, quando na realidade deve ser visto como um agente dinamizador e catalisador da construção.

O regime legal assenta numa separação de responsabilidades, em que a entidade executante é responsável pela execução da obra e o planeamento da segurança no trabalho e a verificação do seu cumprimento são atribuídos ao coordenador de segurança, de modo a assegurar que as circunstâncias da execução não se sobreponham à segurança no trabalho.



“O desempenho da coordenação de segurança contribui tanto mais para a prevenção dos riscos profissionais quanto os coordenadores forem qualificados para essa função. A regulamentação da coordenação de segurança vai ser, por isso, sequencialmente completada por um quadro legal promotor da qualificação dos coordenadores que tenha em consideração as exigências da função e a respetiva acreditação para a qual serão determinantes a formação profissional específica, a experiência profissional e as habilitações académicas”

in ponto 5 do preâmbulo do DL273/2003

“Coordenação de Segurança e Saúde – Visão do Dono de Obra”

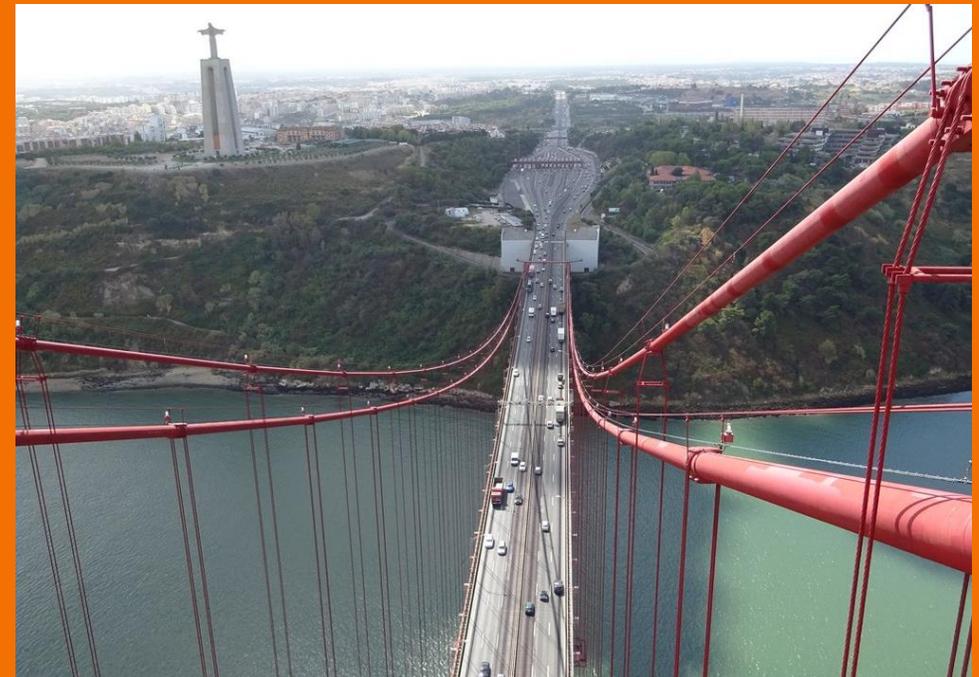


**Situação atual
na IP, como
Dono de Obra**

Atualmente a IP, tem na sua Direção de Segurança e Sustentabilidade, um quadro técnico qualificado de Coordenadores de Segurança em projeto e em obra com cerca de 25 elementos, que cobrem todo o território nacional, mas que são em número reduzido para as inúmeras solicitações.



A IP teve de recorrer a prestadores de serviços externos, para o desempenho das funções de Fiscalização/CSO, por forma a conseguir dar resposta às exigências legais previstas no DL 273/2003, nomeadamente nas empreitadas dos “CCC – Contratos de Conservação Corrente” na rodovia, nos grandes empreendimentos rodoviários (PRR) e ferroviários (Portugal 2030).





Por forma a uniformizar procedimentos e modos de atuação, os CSO internos, assumem (também) funções de supervisão das CSO dos prestadores de serviços.

Esta supervisão acompanha os CSO externos e tem funcionado de uma forma positiva, no sentido de elevar o patamar de exigência e desempenho dos Coordenadores de Segurança das prestadoras de serviço afetos às empreitadas IP.



Situação atual no País

Com a crise de 2009, milhares de técnicos e de trabalhadores qualificados saíram do país. Esta situação levou a que neste momento exista um enorme défice de mão de obra especializada que se traduz em menor qualidade e menor segurança nos empreendimentos.



Situação atual no País

As empresas de construção, habituadas a recorrer a subempreiteiros das diversas especialidades, deparam-se com enormes dificuldades em conseguir cumprir com os compromissos assumidos com os Donos de Obra.

A isto acresce que o valor/hora da mão de obra continua muito baixo e os trabalhadores e técnicos que partiram na diáspora não estão a regressar na proporção desejada.



Situação atual no País

Assim as empresas, recorrem a mão de obra, não qualificada e muitas vezes sem conhecimento dos riscos inerentes às atividades da construção (por ex. a barreira linguística, a inexperiência, etc...) e surgem acidentes, fruto destes condicionalismos e da sujeição ao risco, com potencial perda de vidas humanas.



Situação atual no País

Torna-se urgente apostar na formação profissional no setor e dignificar a arte da construção, com melhores condições de trabalho e melhores condições remuneratórias por forma a tornar o setor atrativo a uma mão de obra qualificada e motivada.



Situação atual no País

Torna-se urgente apostar na formação específica em Coordenação de Segurança na Construção, mas continua a faltar o enquadramento legal do perfil do Coordenador.

No passado dia 29 de outubro cumpriram-se 20 anos desde que foi publicado o DL 273/2003 e continuamos à espera....



PROJECTO DECRETO-LEI SOBRE O EXERCÍCIO DA
COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE
NA ACTIVIDADE DE
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA CIVIL,
PREVISTA NO DECRETO-LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO,
BEM COMO O RECONHECIMENTO DOS RESPECTIVOS CURSOS DE FORMAÇÃO

PROPOSTA ALTERNATIVA

Índice	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º - Objecto.....	2
Artigo 2º- Autonomia técnica.....	2
Artigo 3º - Autorização.....	2
Artigo 4º - Prazo de validade da autorização.....	2
Artigo 5º - Renovação da autorização.....	2
Artigo 6º- Revogação da autorização.....	2
Artigo 7º- Entidade competente.....	3
CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS E REQUISITOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO E SEGURANÇA	3
Artigo 8º- Requisitos básicos para a autorização de exercício.....	3
Artigo 9º- Níveis de Competência.....	3
Artigo 10º - Experiência profissional.....	4
Artigo 11º- Progressão no nível de competência.....	4
Artigo 12º- Equivalência de títulos.....	5
CAPÍTULO III – FORMAÇÃO PROFISSIONAL	5
Artigo 13º- Acesso à formação.....	5
Artigo 14º- Formação específica inicial.....	5
Artigo 15º - Formação específica de actualização.....	5
Artigo 16º- Regulamentação.....	6
Artigo 17º- Avaliação da formação.....	6
Artigo 18º- Equivalência de formações.....	6
Artigo 19º- Validade do reconhecimento de curso de formação.....	6
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7
Artigo 20º - Regime transitório de autorização.....	7
Artigo 21º- Disposições transitórias.....	7
Artigo 22º- Taxas.....	7
Artigo 23º- Contra-ordenações.....	8
Artigo 24º Regiões Autónomas.....	8

ORDEM DOS ENGENHEIROS – REGIÃO NORTE

Grupo de Trabalho – Reflexão sobre Qualificação dos Coordenadores de Segurança

Nome	Entidade
Gerardo Saraiva de Menezes	Ordem dos Engenheiros
Fernando de Almeida Santos	Ordem dos Engenheiros
Matos de Almeida	Ordem dos Engenheiros
Ricardo da Cunha Reis	Ordem dos Engenheiros
Alfredo Soeiro	FEUP
António Bastos	CICCOPN
Zulmiro Ferreira Neves	A. Mesquita & Filhos
Jorge Cabral	EP – Estradas de Portugal
João Baptista	EP – Estradas de Portugal
Luís Manuel Coelho Henriques	Brisa – Engenharia e Gestão, SA
Luís Alves Dias	IST – Instituto Superior Técnico
Francisco Serranito	EPAL, SA



PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE COORDENAÇÃO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NA CONSTRUÇÃO

(Projecto de diploma para apreciação pública)

ÍNDICE

— Despacho	2
— Projecto de decreto-lei que regula o exercício da actividade de coordenação em matéria de segurança e saúde na construção . . .	2

No entretanto...
...continuamos com uma página do powerpoint em branco.....

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

Clausula 12ª

Coordenador de segurança em obra

O Coordenador de Segurança em Obra (CSO) afeto ao presente contrato deve ter os seguintes requisitos:

- a) Técnico superior de segurança no trabalho, habilitado com título profissional nos termos da Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto e com **Licenciatura em Engenharia**;
- b) Experiência comprovada nos últimos 3 (três) anos no desenvolvimento de atividades técnicas de Coordenação de Segurança em Obra ou de técnico superior de segurança no trabalho, em obras cujos trabalhos predominantes tenham natureza semelhante com as obras em questão;
- c) Afetação mínima ao exercício das funções: 100%.

Caderno de Encargos – Clausulas Especiais - CAPÍTULO IV

EQUIPA TÉCNICA DO EMPREITEIRO

Cláusula 27.^a - Outros técnicos



III.O empreiteiro de forma a assegurar as atividades técnicas previstas no artigo 73.º-B, da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e atendendo à tipologia e categoria específica da obra a executar, obriga-se a empregar, para a Gestão do Sistema de Gestão da Segurança de e Saúde do Trabalho em obra, o(s) técnico(s) com os seguintes requisitos:

- Técnico Superior de Segurança no Trabalho, **com formação em Engenharia**, que deve ter uma afetação temporal de 100% (cem por cento) e possuir título profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) nível V ou Título Profissional (nível 6 ou 8), nos termos do disposto na Lei 42/2012 de 28 de agosto e com uma experiência mínima de 3 anos em obras de idêntica natureza;

Caderno de Encargos – Clausulas Especiais - CAPÍTULO IV

EQUIPA TÉCNICA DO EMPREITEIRO

Cláusula 27.^a - Outros técnicos



. Técnico com formação em SHST, CAP nível III ou V ou Título Profissional (nível 4), caso o Técnico Superior da SHST não se encontre com afetação de 100%, poderá ficar com uma afetação mínima de 40 % mas o empreiteiro terá que manter também em permanência no estaleiro (afetação de 100%) no mínimo um técnico, com formação em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) nível III ou Título Profissional (nível 4), com poderes para responder perante o Dono da Obra pela implementação da SHST e por toda a documentação elaborada nesse âmbito, com uma experiência mínima de 3 anos em obras de idêntica natureza.

O empreiteiro deverá assegurar que, pelo menos um elemento da sua equipa técnica tenha formação em Socorrismo.

Caderno de Encargos – Clausulas Especiais - CAPÍTULO XIII

GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Cláusula 36.^a

Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho

O empreiteiro obriga-se a implementar no estaleiro um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho baseado nas definições estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde e nas disposições da legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada através da Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e o Código do Trabalho na redação em vigor.

O Sistema de Gestão deve incorporar todos os desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde (Plano de Segurança e Saúde) que venham a ser aprovados pela IP durante a fase de execução da obra.

....

9.4. O não cumprimento por parte do empreiteiro da entrega nos prazos estabelecidos de qualquer documento referido na presente cláusula relativa à Segurança e Saúde no Trabalho, pode determinar a comunicação ao IMPIC, I.P. dessa ocorrência ao abrigo art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais pecuniárias previstas no presente caderno de encargos de valor igual **2‰ (dois por mil)** e resolução sancionatória por incumprimento contratual nos termos do art.º 325.º, 333.º e 405.º;



ZERO ACIDENTES

- ✔ O objetivo de zero acidentes só é tangível se todos os intervenientes no ato de construir remarem para o mesmo lado.

Remar todos no mesmo sentido e de forma coordenada.



Fonte: Federação Portuguesa de Remo

“Coordenação de Segurança e Saúde – Visão do Dono de Obra”

ZERO ACIDENTES



✓ Se cumprirmos esse objetivo
chegamos todos a bom porto!

Exemplos do papel do CSO/ Gestor de Segurança



Exemplos do papel do CSO/ Gestor de Segurança



Exemplos do papel do CSO/ Gestor de Segurança



2002/ 2/22

Exemplos do papel do CSO/ Gestor de Segurança



2002/ 2/13



Trabalhos em altura

Acidentes – casos reais



Trabalhos em altura

Acidentes – casos reais



Trabalhos em altura Acidentes – casos reais

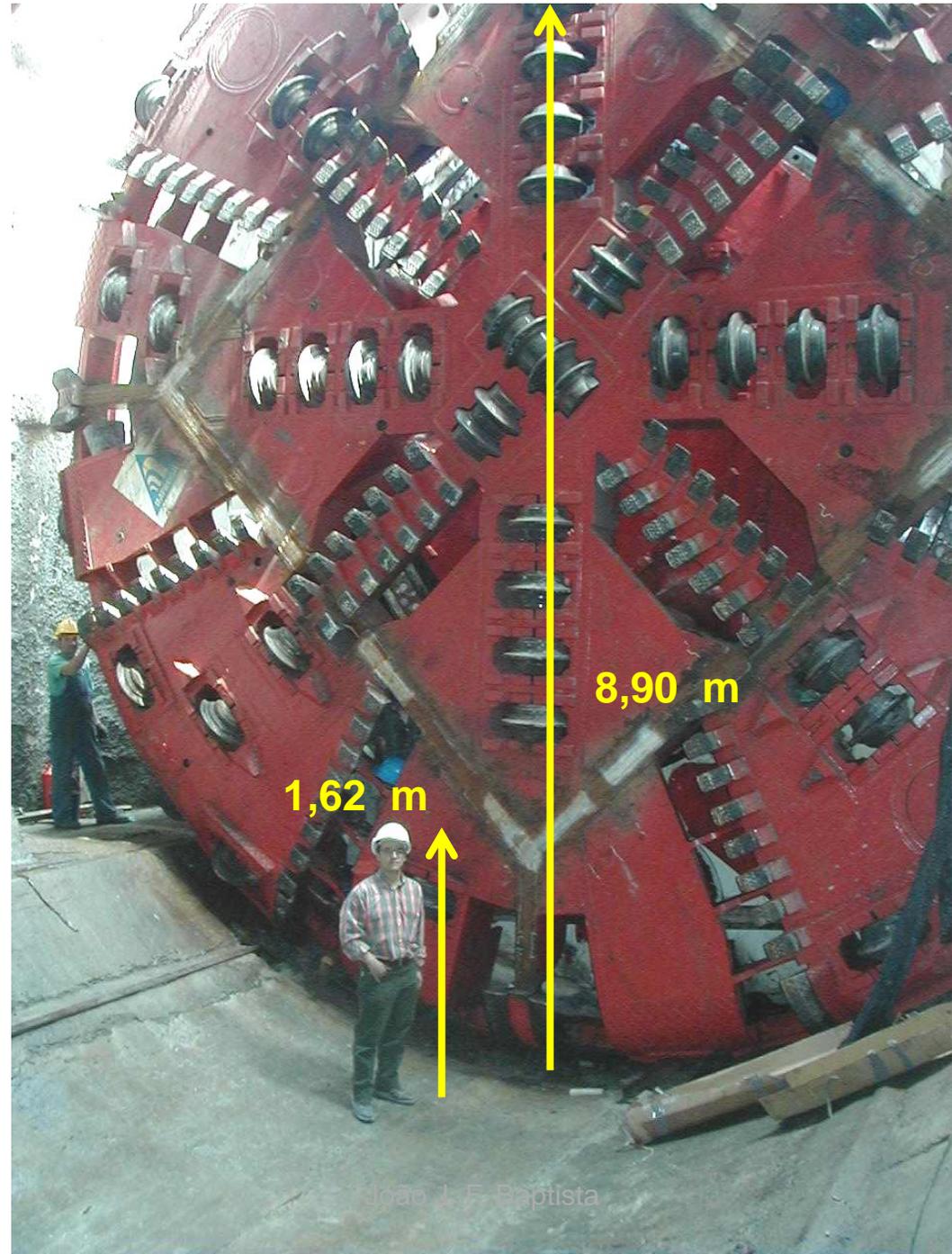


Trabalhos em altura Acidentes – casos reais



Trabalhos em altura Acidentes – casos reais





1,62 m

8,90 m

**“ Quando estamos em tempos de crise,
não há dinheiro para a Segurança,
quando estamos em tempos de
prosperidade, não há tempo para isso!”**

- David Shutlewood, Safety Advisor AMEC, Ltd.



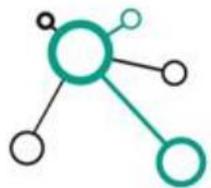
Juntos na prevenção
dos riscos profissionais



www.healthy-workplaces.eu



OBRIGADO!



Infraestruturas
de Portugal
academia

Joao.baptista@infraestruturasdeportugal.pt